

LEI Nº 1.103 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera parte específica da tabela de Cargos, Número de Vagas, Escolaridade e Vencimentos do Art. 1º da Lei 842 de 23 de abril de 2010 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

Art.1º - Altera parte específica da tabela de Cargos, Número de Vagas, Escolaridade e Vencimentos do Art. 1º da Lei 842 de 23 de abril de 2010, e passa a vigorar a tabela desta lei.

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Médico Cardiologista	01	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Cardiologia e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Cirurgião	01	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Cirurgia Geral e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Clínico Geral 20 (Vinte) horas semanais	29	Ensino Superior em Medicina e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Ginecologista	02	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Infectologista	01	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Infectologia e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Ortopedista	01	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Ortopedia e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Pediatra	01	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Pediatria e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Psiquiatra	01	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Psiquiatria e registro no CRM	R\$ 6.584,19
Médico Radiologista	01	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Radiologia e registro no CRM	R\$ 6.584,19

Art. 2º - Os servidores, ocupantes dos cargos de médicos de que trata esta lei, poderá requerer por escrito a dobra da carga horária semanal, fazendo jus à dobra do respectivo vencimento e benefícios do plano de carreira adquiridos.

I - O deferimento do requerimento que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido de autorização da Secretaria Municipal de Saúde devidamente fundamentado.

Art. 3º - Os demais cargos constantes da tabela de Cargos, Número de Vagas, Escolaridade e Vencimentos do Art. 1º da Lei 842 de 23 de abril de 2010 permanecem sem alteração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, 17 de dezembro de 2018.**



ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
Prefeito Municipal